



DELIBERAÇÃO Nº 040 /01

Aprova a reformulação do Curso de Especialização em Ensino de Química.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 1863/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Ensino de Química, em nível de pós-graduação *lato sensu* a ser ministrado pelo Instituto de Química, do Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com as normas vigentes na UERJ, referentes à Pós-graduação, com o disposto na presente Deliberação, bem como nas normas federais.

Parágrafo único – O curso de que trata este artigo destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em Licenciatura em Química, Química, Engenharia Química, Química Industrial e áreas afins que efetivamente lecionam Química no Ensino Médio.

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa, científica, pedagógica pela execução do Curso ficará a cargo do Instituto de Química, Departamento de Química Geral e Inorgânica e, a sua gerência financeira ficará a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

§ 1º- O corpo docente deverá ser constituído de professores do Instituto de Química e da Faculdade de Educação da UERJ e professores convidados.

§ 2º- O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso, eleito pelos seus pares, pertencente ao Departamento de Química Geral e Inorgânica e designado pelo Diretor do Instituto de Química, com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 3º – O Curso de Especialização em Ensino de Química visa oferecer formação continuada a professores de Química do Ensino Médio como forma de contribuir para a melhoria do ensino e atender ao mercado de trabalho.

Art. 4º – O Curso de Especialização em Ensino de Química terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos e será ministrado em 2 (dois) semestres consecutivos, conforme estrutura curricular anexa à presente Deliberação.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Ensino de Química será integralizado em 24 (vinte e quatro) meses consecutivos incluindo-se a monografia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040 /2001)

Art. 5º – A inscrição no Curso de Especialização em Ensino de Química será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) cópia do diploma de Graduação Plena em Licenciatura em Química, Química, Engenharia Química, Química Industrial ou área afim;
- c) cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- d) comprovante de que se encontra efetivamente lecionando Química no Ensino Médio;
- e) “*Curriculum vitae*”;
- f) 2 retratos 3x4.

§ 1º- Os documentos entregues em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

§ 2º- O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º – A matrícula será feita após seleção dos candidatos que compreenderá:

- a) análise de *Curriculum vitae*;
- b) análise de Histórico Escolar;
- c) avaliação do tipo de formação e da experiência profissional, com preferência para aqueles graduados em Licenciatura em Química e do quadro permanente de professores da rede pública de Ensino Médio.

Parágrafo único – O número máximo de vagas oferecidas será de 30 (trinta), podendo-se constituir turma a partir da matrícula de 20 (vinte) alunos.

Art. 7º – A avaliação da aprendizagem por disciplina será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) testes escritos de comprovação de conhecimento.

Art. 8º – A comprovação de que trata o artigo será expressa por nota de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

§ 1º- Será considerado aprovado, o aluno que:

- a) obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em aulas e atividades programadas.

§ 2º- Será desligado do Curso, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos e que não o integralizar dentro do prazo regulamente estabelecido.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040 /2001)

§ 3º- No caso de reprovação em quaisquer das disciplinas cursadas, ao aluno será facultada a inscrição na (s) disciplinas (s) em que tenha sido reprovado, desde que não tenha sido ultrapassado o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Art. 9º – Ao aluno será obrigatório a elaboração e apresentação de monografia.

§ 1º- A monografia deverá ter como tema principal o Ensino de Química.

§ 2º- A orientação dos alunos na elaboração da monografia caberá a docentes do Curso de Especialização em Ensino de Química.

Art. 10 – Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Química encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa o relatório final, em conformidade com as normas da UERJ referentes a expedição e registro de certificados de cursos de especialização.

Parágrafo único – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 11 – Os efeitos desta Deliberação retroagem à turma de 2001, revogadas a Deliberação nº 028/99 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 16 de novembro de 2001.

NILCÉA FREIRE
REITORA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040 /2001)

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE QUÍMICA

NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	Nº CRÉDITOS	DEPTOS
Tópicos em Química Inorgânica	45	3	DQGI
Elementos de Psicologia da Educação	30	2	DQGI
Elementos de Sociologia da Educação	30	2	DQGI
Informática Aplicada à Educação	30	2	DQGI
Tópicos em Química Orgânica	30	2	DQO
Tópicos em Físico-Química	45	3	DFQ
Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação	30	2	DQGI
Metodologia do Ensino de Química	45	3	DQGI
Currículo e Didática	30	2	DQGI
História da Química	15	1	DQGI
Políticas Públicas e Educação	15	1	DQGI
Seminários	15	1	DQGI
TOTAL	360	24	-